

TERMO DE REFERÊNCIA 004/2024/SAOESP/SINFRA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação viária, interseções viárias, acessos, restauração de pavimento, calçamento com acessibilidade, ciclovias e sinalização viária no entorno do Hospital central, nos seguintes trechos: 1) Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes (entre av. Acesso Inpe à interseção viária com a Rua G); 2) Av. Acesso Inpe (entre Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes e Av. Historiado Rubens de Mendonça); 3) Rua F (acesso a Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes); 4) Rua G (entre Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes e Rua Cinco); 5) Rua 3 (entre Rua D e Rua G) - bairro: Centro Político Administrativo / Cuiabá – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO
1.0	Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação viária, interseções viárias, acessos, restauração de pavimento, calçamento com acessibilidade, ciclovias e sinalização viária no entorno do Hospital central, nos seguintes trechos: 1) Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes (entre av. Acesso Inpe à interseção viária com a Rua G); 2) Av. Acesso Inpe (entre Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes e Av. Historiado Rubens de Mendonça); 3) Rua F (acesso a Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes); 4) Rua G (entre Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes e Rua Cinco); 5) Rua 3 (entre Rua D e Rua G) - bairro: Centro Político Administrativo / Cuiabá – MT.	R\$ 18.082.171,09	300 dias

- 1.2 O objeto desta **Concorrência Eletrônica** tem a natureza de **obra comum de engenharia**, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.
- 1.3 A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.
- 1.4 Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.5 A presente licitação se dará em **lote único**, em razão de que a dimensão do lote que comporta o empreendimento é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito da SINFRA. A adoção de lote único para a execução das obras deverá proporcionar ganho de escala na instalação, mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria a obra mais onerosa.
- 1.6 A obra objeto desta contratação, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadram em **obras comuns de engenharia**, conforme justificativa constante no item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7 O **prazo de execução** do objeto será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta.
- 1.8 O **prazo de vigência** do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.9 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SINFRA, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



1.10 Contato do responsável: Engº Isaac Nascimento Filho – Secretário Adjunto de Obras Especiais da SINFRA
isaacnascimento@sinfra.mt.gov.br; Tel: 3613-0555.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2024/SUOESP/SAOESP/SINFRA.
- 2.2 A inserção do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual encontra-se localizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2024/SUOESP/SAOESP/SINFRA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2024/SUOESP/SAOESP/SINFRA bem como no Projeto anexo, no qual foi definido como solução a Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação e Restauração das ruas no entorno do Hospital central, trecho: Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Av. Acesso Inpe, Rua F, Rua G. Bairro: Centro Político Administrativo / Cuiabá – MT, totalizando 3,697 Km.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria:

- 4.1.1 A licitante poderá vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para a execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.
- 4.1.2 As visitas a serem realizadas pelos licitantes, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma individual, não havendo visitas de mais de uma empresa licitante na mesma data/horário, evitando assim o contato entre as futuras licitantes.
- 4.1.3 Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Secretaria Adjunta de Obras Especiais SAOESP da SINFRA, em Cuiabá - MT, na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 (antiga Secretaria de Cidades) das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613- 0558, com Ingrid Candido Vargas Rodrigues Superintendente de Obras Especiais – SUOESP.
- 4.1.4 A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.
- 4.1.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.
- 4.1.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução dos serviços.
- 4.1.7 Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao ato de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço,



- 5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de infraestrutura urbana, onde estão previstos serviços conectados com tema, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.
- 5.2 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 5.3 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
- 5.4 O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.
- 5.5 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.6 Condições de execução:
 - a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
 - b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, critério da Contratada.
 - c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.
 - d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
 - e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
 - f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
 - g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições e dos serviços por parte da SINFRA.

Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 27/02/2025, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 27/02/2025, Juntado em 27/02/2025 10:23:56 por HELIA ORMOND. Documento assinado digitalmente. Valide em <http://sigadoc.mt.gov.br/validar> ou em <http://www.mt.gov.br/validar>



- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e do mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.9 Do diário de obras:

- a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
 - I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e segunda da CONTRATADA;
 - II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de obra;
 - III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome



da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições de tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

6. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei federal n. 14.133/2021, observando também as disposições do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

6.2 Da Alocação de Riscos

6.2.1 Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

6.2.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

6.2.3 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

6.2.4 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO I - Matriz de Risco.

6.2.5 O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que provável prejuízo econômico.

6.2.6 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.



6.2.7 A contratada deverá declarar:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

6.3 Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 6.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.3.2 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO;
- 6.3.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadas se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

Assinado eletronicamente no Sistema SINFRA em 27/02/2025 às 13:47:19 por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 27/02/2025 às 13:47:19. Documento Nº: 25039132-1535 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25039132-1535



SINFRA-PRO-2024/09290



- 7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 27/02/2025, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 27/02/2025, Juntado em 27/02/2025 10:23:56 por HELIA ORMOND.



- 8.7.2 O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (CAIXA).
- 8.7.3 As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.
- 8.7.4 No orçamento de referência da SINFRA foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):
- Serviços gerais: 20,70% (vinte vírgula setenta por cento)
- BDI diferenciado: 15,00% (quinze por cento)
- 8.7.5 Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
- 8.7.6 O orçamento de referência da SINFRA foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00% respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.
- 8.7.7 É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no Volume Único do projeto, podendo ser alterado mediante aprovação da SINFRA.
- 8.7.8 A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 8.7.9 Prazo de validade e garantia da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 8.7.10 A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Volume Único – Orçamento.
- 8.8 Habilitação:**
- 8.8.1 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.8.2 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 8.8.3 Conforme disponibilizado nos termos dos art. 132 do Decreto Estadual nº 1525/2022, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- b) cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- c) procuração válida, se for o caso;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.8.4 A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos, nos termos dos art. 133 do Decreto Estadual nº 1525/2022:



- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- c) certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- d) certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscrito sem dívida ativa;
- e) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- f) certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.8.5 A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos dos art. 134 do Decreto Estadual nº 1525/2022:
- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.6 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, conforme segue:
- 8.8.6.1 Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços para execução do Complexo Viário				
Item	Discriminação	Unidade	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado
01	Fresagem de pavimento asfáltico	m ²	26.707,20	13.353,60
02	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - CBUQ	m ³	3.452,72	1.726,36
03	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20	m ³	948,82	474,41
04	Execução e Compactação de Base e/ou Sub-base para Pavimentação de Solos Estabilizados Granulometricamente com Mistura de Solos em Pista	m ³	10.921,17	5.460,58

- 8.8.6.2 O item do Projeto correspondente à curva ABC, onde pode se verificar os itens que correspondem a mais de 4% do valor total do objeto, caracterizando sua representatividade de valor, de acordo com a Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008.
- 8.8.6.3 Ao se consultar a curva ABC do orçamento deste projeto pode-se verificar que alguns dos os itens com representatividade superior a 4% apresentam uma relevância menor para uma obra de pavimentação de vias em comparação à outros, como por exemplo a execução da base de solo estabilizado.
- 8.8.6.4 Quanto a qualificação técnica, em relação a participação de empresas sob a forma de consórcio, deverá ser adotada a conduta expressa nos termos dos §§10 e 11, do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.8.6.5 Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a participação dos serviços



elencados em tabela abaixo de título “**CAPACIDADE PROFISSIONAL**”, através de anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID
Fresagem de pavimento asfáltico.	m ²
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico – CBUQ.	m ³
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20.	m ³
Execução e Compactação de Base e/ou Sub-base para Pavimentação de Solos Estabilizados Granulometricamente com Mistura de Solos em Pista.	m ³

8.8.7 **Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro dos seus Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.8.8 **Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior** vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Orçamento estimado: R\$ 18.082.171,09 (dezoito milhões e oitenta e dois mil e cento e setenta e um reais e nove centavos)

9.2 Referência de Preços: Tabela SINAPI Sem Desoneração – Mês base 01/2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária	25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	535 – Infraestrutura nas cidades
Projeto/atividade	3105 - Execução de obras estratégicas de mobilidade urbana
Região	0600
Natureza da despesa	4.4.90.51
Fonte	1.500.0000
Valor total	R\$ 18.082.171,09 (dezoito milhões e oitenta e dois mil e cento e setenta e um reais e nove centavos)
Previsão para 2024	R\$ 4.228.258,22
Previsão para 2025	R\$ 14.662.868,31

11. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

11.2 Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.



HAI: 12c1d12054225487187ef43e88a782b09157941c333789c3a46680144b28. Documento assinado digitalmente, validade até 27/02/2025. Assinado por HELIA ORMOND. CANCELAMENTO FILHO em 27/02/2025, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 27/02/2025, Juntado em 27/02/2025 10:23:56 por HELIA ORMOND. https://aquiloes.sinfra.mt.gov.br/validar/27BTOKEINW7573NM88WSFHYF-VLV. Assinado por HELIA ORMOND.



SINFRA-PRO-2025/14822A

- 11.3 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SINFRA.
- 11.4 Quanto ao recebimento da obra, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:
- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
 - b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
- 11.5 Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.6 Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.7 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.8 Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.9 O Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022, por meio do Art. 295 estabelece que os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa. Contudo, devido a falta de instrução normativa específica quanto aos prazos estabelecidos, deverá ser adotada a recente prática regulada nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, onde os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- c) Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - d) Definitivamente o recebimento será efetuado pelo Fiscal, ou Comissão a ser designado pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.
- 11.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do (s) serviços (s) executado (s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

Assinado por: CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 27/02/2025, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 27/02/2025, Juntado em 27/02/2025 10:23:56 por HELIA ORMOND. URL: https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25039132-1535



- 13.5 Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 13.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 13.7 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.
- 13.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 13.10 A REVISÃO ou REPACTUAÇÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

14. OBRIGAÇÕES

- 14.1 As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.
- 14.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.
- 14.3 Obrigações da contratada**
- 14.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.
- 14.3.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.
- 14.3.3 A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- 14.3.4 A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 14.3.5 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 14.3.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.



https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25039132-1535 - Documento assinado digitalmente em 27/02/2025, às 13:47:19, por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP. Documento assinado digitalmente em 27/02/2025, às 10:23:56, por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202514822A



- 14.3.7 A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

14.4 Obrigações da contratante:

- 14.4.1 Emitir a ordem de início dos serviços.
- 14.4.2 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 14.4.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 14.4.4 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados nas Superintendências de Obras Especiais. SUOESP
- 14.4.5 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- 14.4.6 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.
- 14.4.7 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.
- 14.4.8 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.
- 14.4.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

- 15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).
- 15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



- 15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. ASSINATURAS

- 16.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base no projeto executivo que foi analisado e aprovado pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria Adjunta de Obras Especiais.

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2024.

Carlos Marcelo Felix Guimarães
ADES – Arquiteto e Urbanista
SUOESP/SAOESP/SINFRA-MT

De acordo:

Adelmo Daniel de Barros
Coordenador de Obras Especiais
Secretaria Adjunta de Obras Especiais - SINFRA

Atesto:

- 16.2 Atesto que o projeto executivo, após análise da equipe técnica de engenharia, atende aos requisitos os artigos 6º e 7º da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2024.

Isaac Nascimento Filho
Secretário Adjunto de Obras Especiais
SAOESP/SINFRA-MT



HASH: 121c1d12054225487187ef43c88aa782b09157941c33789c3a46680144b20 Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/floowbee-pub/#/publico/doc/B7C0709NKH73NM-B8VS-PHYF-7VLV>. Assinado por HELIA ORMOND. CUIDADO VARGAS RODRIGUES em 27/02/2025, CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES em 27/02/2025, ISAAC NASCIMENTO FILHO em 27/02/2025. Juntado em 27/02/2025 10:23:56 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202514822A

